



**PODER
Executivo**
& Legislativo

imprensaoficial

Barra do Piraí

Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 05 • Nº 232 • Barra do Piraí, 12 de março 2009 • R\$ 0,50

www.pmbp.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

TERMO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Por este termo na melhor forma de direito reconhecendo a irregularidade formal do Ato Administrativo formatado na modalidade "Errata", datada de 27/02/2009 modificando o DAS da Portaria nº 183/2009 ambos publicados no Boletim Municipal sendo a Portaria no BM nº 230 de 26/02/09 e a errata no BM nº 231 de 04/03/09, vem por este instrumento reconhecer o erro formal e anulá-lo com efeitos "ex-tunc" a data de 27/02/09, mantendo-se assim inalterada a Portaria Primitiva.

SECRETARIA DE GOVERNO, 6 DE MARÇO DE 2009.

HEITOR FAVIERI FILHO
Secretário Municipal de Governo
interino

DECRETO Nº 017 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº 1518 de 10 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na lei de meios em vigor, no valor de R\$ 123.252,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS) para atender as despesas na forma do anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei de Meios na forma do Anexo I.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

SEPLANACL

ANEXO I				
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI				
PROGRAMA	DOTAÇÃO	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS
ANULAS				
28.06.04.128.0005.2.005	3.199,13	00		240,00
				240,00
28.19.18.541.0020.2.004	3.199,50	00		4.000,00
				5.000,00
28.11.12.585.0006.2.004	4.496,51	00		6.112,00
				6.112,00

28.15.08.244.0014.2.002	3.396,39	00		30.000,00
				30.000,00
28.11.27.812.0009.2.000	3.356,41	00		71.000,00
				71.000,00
28.17.23.699.0018.2.002	3.396,39	00		30.000,00
				30.000,00
TOTAL				123.252,00

SUPLEMENTAR				
28.02.04.122.0005.2.008	4.496,52	00		41.000,00
				41.000,00
28.05.04.128.0005.2.005	3.199,13	00		240,00
				240,00
28.06.04.122.0005.2.001	3.396,39	00		30.000,00
				30.000,00
28.17.23.699.0018.2.002	3.396,32	00		17.002,00
				17.002,00
28.09.18.541.0020.2.004	4.496,52	00		5.000,00
				5.000,00
TOTAL				123.252,00

DECRETO Nº 018/2009

EMENTA: "Prorroga o prazo de vigência do Decreto nº 127 de 14 de novembro de 2008, re-ratificado pelo Decreto nº 132 de 19 de novembro de 2008 de declaração de situação anormal, caracterizada como situação de emergência, à área do município afetada por enxurradas ou inundações bruscas (NE.HEX12.302), e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 03, de 02 de junho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO o requerimento do Diretor da Defesa Civil Municipal, que solicita a prorrogação diante dos fatos que demonstram a continuidade das fortes chuvas, elevação dos rios afetando com isso, logradouros públicos, particulares, pessoas físicas e jurídicas;

CONSIDERANDO que ainda com as fortes chuvas várias casas encontram-se sem condição de habitabilidade;

CONSIDERANDO que vários logradouros públicos foram danificados;

CONSIDERANDO que continua o grande número de deslizamentos e barreiras afetando logradouros e residências;

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo deve zelar pela integridade e segurança de seus municípios e pelo patrimônio público;

CONSIDERANDO nos termos das leis elencadas e principalmente da Carta Constitucional Federal;

CONSIDERANDO a discricionariedade do Chefe do Executivo em adotar medidas preventivas e ainda, a sua obrigação e dever moral e legal;

CONSIDERANDO a homologação e o reconhecimento, do Estado e da União ao Decreto primitivo;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dar continuidade com, celeridade ao atendimento aos logradouros públicos e aos contribuintes, visando restabelecer a normalidade do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto nº 127 de 14 de novembro de 2008, re-ratificado pelo Decreto nº 132 de 19 de novembro de 2008 de declaração de situação anormal, caracterizada como situação de emergência, à área do município afetada por enxurradas ou inundações bruscas (NE.HEX12.302).

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de avaliação de danos-AVADAN e mapa/croqui da área afetada anexos a este decreto

Art. 2º - Revoga-se in totum o Decreto Municipal nº 012/2009 de 09 de fevereiro de 2009, devidamente publicado no Boletim Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor com afixação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo efeitos retroativos à 09 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

GEORGE ROBERTO FEITOSA FILHO
Diretor do Departamento de Defesa Civil

HEITOR FAVIERI FILHO
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 019 /2009

EMENTA: Regulamenta o Pregão presencial, exclusivamente para o torneio das entidades bancárias e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 3168/2009;

CONSIDERANDO o Pregão presencial nº 001/2009 e o Decreto Municipal nº 106 de 23 de dezembro de 2005, publicado no BM nº 52 de 28/12/05;

CONSIDERANDO dotar de legitimidade e legalidade o presente

PODER EXECUTIVO

Prefeito
JOSÉ LUIZ ANCHITE

Vice-Prefeito
MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA ALMEIDA

Secretária Municipal de Governo (INTERINO)
HEITOR FAVIERI FILHO

Procurador do Município (INTERINO)
HEITOR FAVIERI FILHO

Secretário Municipal de Administração
WELLINGTON MARTINS MARCONDES

Secretário Municipal de Fazenda
FRANCISCO CRUZ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social
THELMA NORA RISKALLA ANCHITE

Secretário Municipal de Obras, Água e Esgoto
ADALBERTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Públicos
ANTONIO DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal de Saúde
JOÃO ANTONIO CAMERANO NETO

Secretária Municipal de Educação e Desporto
ANNA MARIA DE AZEVEDO SILVA ROTHE

**Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico,
Turismo, Lazer e Cultura**
ROBERTO MONZO FILHO

Consultor Jurídico
HEITOR FAVIERI FILHO

Secretária Municipal de Recursos Humanos
EDNA TEREZA ANCHITE ROCHA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
MADALENA SÓFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

Diretor do Fundo de Previdência
ROBERTO BICHARA DE MELO

Controlador Geral do Município
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS

Controlador Geral da Saúde
CLÁUDIO VÍTORIO LEAL DIAS

PODER LEGISLATIVO
Mesa Executiva

Luiz Roberto Coutinho - Tostão
Presidente

Espedito Monteiro de Almeida
1º Vice Presidente

Cleber Paiva Guimarães
2º Vice Presidente

Mario Reis Esteves
1º Secretário

Joel de Freitas Tinoco
2º Secretário

Vereadores
Cleber Bezerra da Silva (Cleber do Areal)
Gustavo de Carvalho Horta Jardim
Paulo Gonçalves da Cruz Coelho
Pedro Fernando de Souza Alves
Ronaldo da Silva Machado
Vicente Gonçalves do Nascimento

EXPEDIENTE

BOLETIM DA BARRA

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Governo
Servidor Responsável pela veracidade dos
Atos Oficiais
Levi Lopes de Barros - Matr. 6682
Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

torneio a que se refere o elencado;

CONSIDERANDO a exclusividade do ato;

CONSIDERANDO finalmente que dispõe a lei federal 10.520 de 17 de julho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º - Regulamenta o Pregão presencial na forma do Anexo único do presente, exclusivamente para o Pregão nº 001/2009

Art. 2º - A modalidade de pregão eletrônico trazida pelo Decreto 106 de 23 de dezembro de 2005, continua sendo a modalidade escolhida pela administração municipal, excetuando-se o Pregão caracterizado no Art. 1º.

Art. 3º - Em caso de interpretação do texto da regulamentação e do edital do Pregão presencial, por força legal prevalece aquele.

Art. 4º - No caso de omissão ou obscuridade trazida na regulamentação e no edital, a Pregoeira decidirá nos termos da Lei Federal.

Art. 5º - Pela urgência, promova-se a fixação no local de costume, para os fins legais.

Art. 6º - Independentemente da afixação nos moldes da LOM, promova-se a publicação tempestiva e na forma da Lei, cumprindo assim pressuposto constitucional.

Art. 7º - A fim de garantir o cumprimento das disposições do presente decreto, fica designada Comissão própria para realização do Pregão Presencial cujos membros estão definidos na forma a seguir:

I – Edna Lúcia Vieira Sampaio – Pregoeira – Mat. 0142

II – João Augusto Guelpeli Coelho da Silva – Membro – Mat. 6426

III – Aline Carvalho de Lacerda – Membro – Mat. 3382

IV – Tatiana Carreira Sampaio Ferreira – Membro – Mat. 6009

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor com a sua afixação, revogando-se as disposições em contrário, ficando o Anexo único, fazendo parte integrante e complementar do presente.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

pgm/hff/cms

ANEXO ÚNICO

Regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão Presencial no âmbito da Administração Municipal exclusivamente para o Pregão nº 001/2009, Processo Administrativo 3168/2009

Cláusula Primeira - Ficam regulamentadas as normas e procedimentos relativos à modalidade de licitação denominada pregão presencial, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Barra do Piraí, conforme segue:

1.1- As normas e os procedimentos deste Regulamento aplicam-se aos órgãos da administração pública direta, às autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

1.2- Aplicam-se subsidiariamente para a modalidade de que trata este artigo, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal 10.520/02.

Cláusula Segunda - A licitação na modalidade Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Cláusula Terceira - Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão tem direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido, podendo qualquer pessoa acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Cláusula Quarta - Pregão Presencial é a modalidade de licitação, destinada à aquisição de bens e a prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, em que a disputa é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

4.1- Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos desta modalidade são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado

Cláusula Quinta - As autoridades competentes, no âmbito da administração direta e autárquica, são respectivamente, o Prefeito e Secretários, e para as demais entidades da administração indireta, os designados na forma prevista no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabendo a estes:

I - determinar a abertura da licitação, devendo:

a) especificar o objeto do certame e seu valor estimado com planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de suprimentos, obedecidas as especificações praticadas no mercado.

b) justificar a necessidade de contratação;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;

d) designar, dentre os servidores dos órgãos ou das entidades da administração pública municipal, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

II - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;

III - adjudicar o objeto da licitação em caso de recurso;

IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único – Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Cláusula Sexta - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - A definição do objeto deverá constar dentro do termo de referência e será precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem a competição;

II - O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo órgão ou entidade, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - constarão do processo licitatório a motivação de cada um dos atos especificados no artigo anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimado e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração do órgão ou entidade;

IV - para julgamento será adotado o critério de maior preço, observados o valor mínimo estimado pelo município e as regras no edital.

Cláusula Sétima - As atribuições do pregoeiro incluem:

I - a habilitação dos interessados;

II - o reconhecimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III- a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances, a escolha da proposta ou lance de menor preço e habilitação;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração da ata;

VII - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão dos recursos;

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após adjudicação, a autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Cláusula Oitava- A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Cláusula Nona- A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados efetuada por meio de publicação de aviso:

a) no Boletim Municipal, em meio eletrônico, jornal de grande circulação e afixação no quadro de avisos.

I - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação do local, dia e horário em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

II - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados apresentarem suas propostas;

III - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

IV aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

V - o pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de maior preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente a de maior preço;

VI - quando não forem verificadas, no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos oponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VIII - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

IX - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

X - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação;

XI - em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor;

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - sendo aceitável a proposta de maior preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, assegurando o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI - nas situações previstas nos incisos X, XII, XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVIII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

XXIV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Cláusula Décima- Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.1- Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Cláusula Décima Primeira- Para a habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.1- O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do órgão ou da entidade promotora da licitação poderá substituir os

documentos exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral.

11.2- No caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral documento exigido no edital, o licitante deverá complementar, no envelope de habilitação, a documentação exigida em original ou cópia autenticada.

11.3 - O licitante não cadastrado deverá apresentar toda a documentação de habilitação, exigida no edital, em original ou cópia autenticada.

Cláusula Décima Segunda- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se do modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores dos respectivos órgãos e entidades e no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais combinações legais.

Cláusula Décima Terceira- É vedada e exigência de:

I - garantia de proposta;

II- aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Cláusula Décima Quarta- A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.1- A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

14.2- Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

C l á u s u l a
Décima Quinta- O órgão ou entidade adquirente publicará no órgão oficial do Município, o extrato dos contratos celebrados no prazo de até 20 dias da data de sua assinatura, com indicação do número da licitação em referência.

C l á u s u l a
Décima Sexta- Os atos essenciais do pregão, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - autorização de abertura da licitação;

II - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

III - parecer jurídico;

IV - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

V - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

VI - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

VII - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, e;

VIII - comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado

da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Cláusula Décima Sétima- No âmbito da administração direta fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a resolver os casos omissos e a expedir instruções complementares necessárias ao cumprimento deste, e, no âmbito da administração indireta, órgão equivalente.

Barra do Piraí, 02 de março de 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 020/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o feriado do dia 10 de março – terça-feira;

CONSIDERANDO adequar o calendário ao melhor interesse público e objetivando não haver prejuízo para o contribuinte;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo tem o direito e o amparo discricionário para adoção de medidas administrativas conforme elenca a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a providência adotada certamente traduzirá em diminuição de despesa pública;

DECRETA:

Art. 1º - Será considerado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais o próximo dia 9 de março – segunda-feira.

Parágrafo Único – Os processos administrativos que dependem de prazo estão automaticamente prorrogados, face aos termos do artigo 1º.

Art. 2º - Excetuam-se do presente Decreto os serviços de limpeza pública e de urgência administrativa que obedecerão aos horários normais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data com afixação face à urgência.

AFIXE-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 5 DE MARÇO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

smg/ebmp

DECRETO Nº 021/2009

EMENTA: “DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o falecimento do ex- secretário Municipal de Obras Fernando Sergio Martins Marcondes, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO o grande serviço prestado pelo Arquiteto ao Município de Barra do Piraí;

CONSIDERANDO que esses serviços foram sempre praticados com lealdade, honestidade e sempre buscando o interesse público;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal tem a obrigação e o dever de prestar esta última homenagem ao arquiteto e cidadão barrense,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado “luto oficial” por três dias, a partir desta data, em todas as dependências e organismos municipais em virtude do falecimento do arquiteto FERNANDO SÉRGIO MARTINS MARCONDES, adotando seus titulares as medidas que a homenagem póstuma se faz necessária e obrigatória.

Art. 2º - Dê-se ciência, através da Secretaria Municipal de Governo, por ofício ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal para as medidas cabíveis, bem como, deverá oficiar aos poderes constituídos do Município, e remeter condolências a família do Ilustre arquiteto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data com afixação face à urgência.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, afixe-se, dê-se ciência de forma expressa e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MARÇO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 206/2009

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO, a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no Município, através da Lei Municipal nº 648 de 22 de abril de 2002;

CONSIDERANDO, as diretrizes do CONTRAN para elaboração do Regimento Interno da JARI, conforme estabelece a Resolução nº 147 de 19 de setembro de 2003,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 648 de 22 de abril de 2002, os membros efetivos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, a seguir relacionados:

Presidente:
- Luciana Souza da Silva

Membros:
- Andrea Lúcia da Silva
- Marco Aurélio Pereira Martins

Secretária:
- Maria Aparecida Castilho

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias nº s 247/08 e 444/2008, operando seus efeitos “ex-nunc”.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

sma/smg/ebmp.

PORTARIA Nº 207/2009

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a desta data, SELMADO CARMO LYRA DE SOUZA SOUZA, para exercer a função de Coordenadora de Turno da Escola Municipal Cortines Cerqueira, com Gratificação de 20% (vinte por cento) de seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MARÇO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Memorando nº 099/09 – SMED
Smed/Smg/ebmp.

PORTARIA Nº 208/2009

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

DISPENSAR a pedido, a partir desta data, MARINEIA DE ALMEIDA SANTOS, da função de Diretor da E.E. Municipalizada São José do Turvo, nomeada através da Portaria nº 065 de 14/02/2006.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MARÇO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Memorando nº 098/2009 – SMED
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 209/2009

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, ENILCE DE LIMA PORTO, para exercer a função de Coordenadora de Turno da Creche Municipal Helena Figner, com Gratificação de 20% (vinte por cento) de seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MARÇO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Memorando nº 100/09 – SMED
Smed/Smg/ebmp.

PORTARIA Nº 210/2009

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, CLÁUDIADOS SANTOS SILVA PAIVA, para exercer a função de Coordenadora de Turno da E.M. Mário Mariotini, com Gratificação de 20% (vinte por cento) de seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MARÇO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Memorando nº 101/09 – SMED
Smed/Smg/ebmp.

PORTARIA Nº 211/2009

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, ILCA MARIA FRANCO BRAGA, para exercer a função de Diretor Adjunto da E.M. Adma David Chedid, com Gratificação de 40% (quarenta por cento) de seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MARÇO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Memorando nº 102/09 – SMED
Smed/Smg/ebmp.

PORTARIA Nº 212/2009

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, ELIETI REALINO DE OLIVEIRA, para exercer a função de Coordenador de Turno da E.M. Adma David Chedid, com Gratificação de 20% (vinte por cento) de seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MARÇO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Memorando nº 103/09 – SMED
Smed/Smg/ebmp.

PORTARIA Nº 213/2009

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Constitucionais,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir desta data, RONILDA ROSA DE SOUZA ELEUTÉRIO, da função de Coordenador de Turno do CIEP Brizolão Municipalizado 284 Nely de Toledo Rocha, nomeada através da Portaria nº 100 de 24/02/2006.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MARÇO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Memorando nº 128/09 – SMED
Smed/Smg/ebmp. PORTARIA Nº 214/2009

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Constitucionais,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir desta data, MARIA DE LOURDES PORTO GREGÓRIO, da função de Coordenador de Turno da E.E. Municipalizada São José do Turvo, nomeada através da Portaria nº 276 de 05/05/2006.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MARÇO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Memorando nº 129/09 – SMED
Smed/Smg/ebmp.

PORTARIA Nº 215/2009

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, MARIA DE LOURDES PORTO GREGÓRIO, para exercer a função de Diretor da E.E. Municipalizada São José do Turvo, com gratificação de 40% (quarenta por cento), de seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MARÇO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Memorando nº 130/09 – SMED
Smed/Smg/ebmp.

PORTARIA Nº 216/2009

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, HELENICE APARECIDA DO PRADO, para exercer a função de Coordenador de Turno do CIEP Brizolão Municipalizado 284 Nely de Toledo Rocha, com gratificação de 20% (vinte por cento), de seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MARÇO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Memorando nº 131/09 – SMED
Smed/Smg/ebmp.

PORTARIA Nº 217/2009

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, MARINEIA DE ALMEIDA SANTOS, para exercer a função de Coordenador de Turno da E.E. Municipalizada São José do Turvo, com gratificação de 20% (vinte por cento), de seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MARÇO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Memorando nº 132/09 – SMED
Smed/Smg/ebmp.

PORTARIA Nº 218/2009

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Constitucionais,

Considerando a Portaria nº 183/07 de 18 de junho de 2007, que reformulou o Conselho Municipal de Educação, de acordo com o disposto no artigo 2º e seus parágrafos 2º, 4º e 7º da Lei Municipal nº 1242/2007, que altera a Lei Municipal nº 309/1996;

Considerando o Ofício CME nº 06/2008, da Presidente do Conselho Municipal de Educação de Barra do Pirai.

RESOLVE:

Art. 1º - Re-ratificar a Portaria nº 183/07 de 18 de junho de 2007 que reformulou o Conselho Municipal de Educação, com vigência até 31/03/2009, substituindo a pedido da Presidência da Câmara Municipal, na representação do Poder Legislativo o Titular Toni Albex Celestino por Mário Reis Esteves e o Suplente Cristiano Gama Almeida por Joel de Freitas Tinoco, a partir de 02/02/2009.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos da Portaria nº 183/2007.

Art. 3º - A presente reformulação fica fazendo parte integrante e complementar do instrumento primitivo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE, PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MARÇO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Smed/smg/ebmp.

PORTARIA Nº 219/2009

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Constitucionais,

Considerando a Portaria nº 066/2008 de 26 de fevereiro de 2008, que reformulou o Conselho Municipal de Educação, de acordo com o disposto no artigo 2º e seus parágrafos 2º, 4º e 7º da Lei Municipal nº 1242/2007, que altera a Lei Municipal nº 309/1996;

Considerando o Ofício CME nº 06/2008, da Presidente do Conselho Municipal de Educação de Barra do Pirai.

RESOLVE:

Art. 1º - Re-ratificar a Portaria nº 066/2008 de 26 de fevereiro de 2008, que reformulou o Conselho Municipal de Educação, com acréscimo de novas representações, com vigência até 11/02/2012, substituindo a pedido da Associação Pestalozzi, na representação das Entidades de Educação Especial, a Suplente Ana Paula Pereira Martins Simonetti por Ricardo Alexandre Coelho da Silva, a partir de 02/03/2009.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos da Portaria nº 066/2008.

Art. 3º - A presente reformulação fica fazendo parte integrante e complementar do instrumento primitivo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE, PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MARÇO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Smed/smg/ebmp.

PORTARIA Nº 221/2009

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Constitucionais,

Considerando a solicitação de providências da Secretaria Municipal de Recursos Humanos em face de ausência do servidor;

Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município sobre a possibilidade de caracterização de abandono de emprego, após abertura de procedimento disciplinar;

Considerando a conclusão da Comissão de Inquérito Administrativo, opinando pela demissão por abandono;

Considerando o seu não atendimento a solicitação de comparecimento ao local de trabalho, publicado em jornal de circulação local e no Boletim Municipal de Barra do Pirai; Considerando a conclusão do feito administrativo nº 0921/2008, de 10 de junho de 2008, caracterizando o abandono de emprego;

Considerando, por derradeiro, o disposto no artigo 162, II c/c artigo 166 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Demitir por justa causa, "abandono de emprego", a partir desta data, o servidor José Alexandre Machado Guimarães, matrícula 2461, no cargo de Professor de Geografia – D3, de 5ª a 8ª série, por transgressão ao artigo 162, II c/c artigo 166 do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal.

Art. 2º - Registre-se, Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE MARÇO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Processo nº 9201/08
Pgm/smg/ebmp.

PORTARIA Nº 222/2009

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo Administrativo nº 2676 de 17/02/2009;

Considerando o Memorando nº 94 de 13/02/09 da SMED;

Considerando a Declaração de Anuência da servidora ofertada às fls. 03 dos autos elencados;

Considerando a ratificação da servidora às fls. 4 dos mesmos autos;

Considerando ao que dispõe a Constituição Federal no tocante a acumulação de cargos no Serviço Público;

Considerando a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 em seu artigo 148 c/c o artigo 163 do mesmo Diploma.

RESOLVE:

DEMITIR, a pedido, a partir de 27/02/2009, a servidora LENI DA MOTTA MATHIAS DA SILVA – matrícula 6025, Professor de 1ª a 4ª série.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE MARÇO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Processo nº 2416/09
smg/ebmp

PORTARIA Nº223/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a transparência, moralidade e a defesa do erário público;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Chefe do Poder Executivo na adoção de providências que visem a manutenção e o respeito das finanças públicas;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica Municipal, no tocante a iniciativa de procedimento elucidador de fatos ou atos que gerem prejuízos para o Município;

CONSIDERANDO indícios de irregularidade trazidos pela Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando Interno nº147/2009, que originou o processo administrativo nº3495/2009, de 04 de março de 2009;

CONSIDERANDO os fatos trazidos pelos designados de forma inicial;

CONSIDERANDO, que tais atos se caracterizados rotulam-se de desvio de conduta funcional, devidamente normatizados no Estatuto do Servidor Público Municipal e em legislação civil e penal;

CONSIDERANDO aos termos do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, nos termos dos artigos 146, IX, 151 caput, 152 e seus parágrafos, 162, IV e X, 174 caput, 175 e 181 e seguintes;

RESOLVE:

Art. 1º - Pela gravidade que se apresenta e pelos fortes indícios de desvio de conduta funcional, instaurar COMISSÃO DE INQUÉRITO para em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apresentar relatório conclusivo dos indícios

relatados, trazidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os servidores que compõem a Comissão Permanente de Inquérito, ficam a partir desta designação com flexibilidade em suas funções, para tratarem da celeridade do presente procedimento de inquérito, face a sua gravidade.

Art. 3º - Nos termos do artigo 175 da Lei 326 de 28 de abril de 1997, para garantia de toda instrução e como medida cautelar para que não venha influir no procedimento, fica determinado, a partir desta data, o afastamento da servidora Magda Dias Cerqueira, matrículas 1324 e 2240, com os seus vencimentos base, sem qualquer acréscimo, seja a que título for, pelo prazo concedido para conclusão do procedimento.

Art. 4º - Fica desde já determinado que a servidora seja devidamente cientificada da presente Portaria e de seu afastamento preventivo e que a mesma, querendo, na fase de inquérito, pode defender-se através de patrono na forma da lei.

Art. 5º - Cientifique, além dos membros da Portaria, o Procurador Geral do Município, para as providências que entender necessárias, objetivando elucidar os fatos.

Art. 6º - Dê-se ciência aos designados, bem como, a Secretaria de Recursos Humanos para anotação em sua ficha funcional e cálculo dos vencimentos, nos termos desta portaria até decisão ulterior.

Art. 7º - A presente Portaria tem vigência com a afixação no local de costume, independentemente de sua publicação, face a sua urgência e gravidade.

Art. 8º - Afixe-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

A D M I N I S T R A Ç Ã O**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO – QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº57/2007 ORIGINARIO DO PROCESSO Nº 11363/2007, TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2007, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E A EMPRESA TGA CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO – ESTENDER A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 57/2007, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA RUA SEBASTIÃO GOMES, BAIRRO ROSEIRA, BARRA DO PIRAI-RJ PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS COM INÍCIO EM 24/09/2008 E TÉRMINO EM 22/12/2008..

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - PROCESSO Nº 9882/2008, NA FORMA PERMITIDA DO ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

ASSINADO – 22 DE SETEMBRO DE 2008.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE SETEMBRO DE 2008.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
PREFEITO

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº45/2008 ORIGINADO DO PROCESSO Nº 0510/2008, TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2008 DE OBRAS PÚBLICAS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E A EMPRESA CONSBAPI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

OBJETO – ALTERAÇÃO DAS MEDIÇÕES QUE SERÃO EFETUADAS QUINZENALMENTE DE ACORDO COM O AVANÇO FÍSICO REAL DAS OBRAS, DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM OS CRONOGRAMAS APRESENTADOS PELA CONTRATADA E APROVADOS PELO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – PROCESSO Nº 779/2009, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

ASSINADO – 27/02/2009.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
PREFEITO

NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 14/2009

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna pública a **DISPENSA**, com fulcro no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir: Processo Administrativo: 46/2009/FMAS. Objeto: Compra de material de distribuição gratuita (material de construção), em caráter emergencial para atender ao Programa de Assistência e Promoção Social – Ação: Projeto Enfrentamento a Pobreza. Empresa: **MADEIREIRA CARVALHEIRA LTDA** - Valor: R\$ 22.933,30 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta centavos). Funcional Programática: 30.02.08.244.0014.2.038 Dotação Orçamentária 3.3.90.32.00.00.0000 - Ass. Wellington Martins Marcondes - Secretário Municipal de Administração. Barra do Piraí (RJ), em 16/02/2009.

NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 15/2009

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna pública a **DISPENSA**, com fulcro no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir: Processo Administrativo: 2.166/09. Objeto: Locação de um trator de esteira para normalização dos terrenos utilizados como aterro (bota fora). Empresa: **P.R.NÓRA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ME** - Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Funcional Programática: 20.13.2.033.353. Dotação Orçamentária 3.3.90.39.01.00.00.0000 Ass. Wellington Martins Marcondes - Secretário Municipal de Administração. Barra do Piraí (RJ), em 06/03/2009.

MEMORANDO

Nº097/2009 - DEMUTRAN

DATA: 03/03/2009

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**REFERÊNCIA: CONVOCAÇÃO DE TAXISTAS FALTOSOS****SR. SECRETÁRIO**

Em virtude de vários contribuintes requererem a permissão para exploração de serviços de táxi sem a observância do decreto nº 062/2005 – artigo 42, este departamento vem por meio deste solicitar a convocação dos taxistas faltosos abaixo relacionados, para apresentarem suas justificativas no prazo de 30 dias corridos, não prorrogáveis, a fim de que sejam avaliadas pelos órgãos competentes (DEMUTRAN e PROCURADORIA), uma vez que infringiram o artigo 60 alínea d do decreto nº 062/2005 (São casos de cassação do Alvará de Licença... d) não apresentar o carro para vistoria no prazo legal):

Nº	Nome	Endereço	Observações
04	Pgo Nilo Pezanzo	Joel Casso de Oliveira Brancido	Ausente em 1 vistoria
05	Pgo Nilo Pezanzo	João Maurício de Siqueira Rebelo	Ausente em 1 vistoria
06	Pgo Oliveira Figueiredo	Sérgio Oliveira de Avelar	Ausente em 1 vistoria
13	Cellário	Djalma Angelo Cardoso	Ausente em 2 vistorias
31	R. João Pezazo - Cam de Arroz	Paulo Donato Pires	Ausente em 1 vistoria
		Monica dos Santos	Ausente em 1 vistoria
01	Pgo Julio Braz	Roberto Fereira	Faltoso

Celso Ideo da Silva Manso
Coordenador de Transportes e Trânsito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03486/2009

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 25/03/2009 às 10:00 horas, no site www.caixa.gov.br licitação sob a modalidade de PREGÃO para SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL E ENTIDADE FILIADA À REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL E ENTIDADE QUE RESEIDEM EM LOCALIDADES DE DIFÍCIL ACESSO, do tipo MENOR PREÇO. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ, Tel. (0xx-24)2444-4552/ 2443-1102 – Ramais: 232 e 310, no horário de 12:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira. Edna Lúcia Vieira

Sampaio, Pregoeira Oficial, Portaria nº 021/2009.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3341/2009**

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 27/03/2009 às 10:00 horas, no site www.caixa.gov.br licitação sob a modalidade de PREGÃO para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, do tipo MENOR PREÇO. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ, Tel. (0xx-24)2444-4552/ 2443-1102 – Ramais: 232 e 310, no horário de 12:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira, Edna Lúcia Vieira Sampaio, Pregoeira Oficial, Portaria nº 021/2009.

FAZENDA

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em atendimento ao Art. 2º da Lei nº 9452 de 20.03.1997 comunica aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais que recebeu os recursos federais conforme demonstrativo abaixo:

RECURSOS	VALOR	DATA DO REPASSE
FUNDEB	106.598,43	3/3/2009
REC. HIDRICOS	94.215,30	3/3/2009
TOTAL	R\$ 200.813,73	

Barra do Piraí, 03 de fevereiro de 2009.

Francisco Cruz de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO CONTRATUAL

Instrumento – Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 001/2006 originado do Processo nº 445/2005, que firmam o Município de Barra do Piraí, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Espólio de Firmino da Silva Guimarães, representado por sua inventariante Andréia Lúcia Leite Guimarães, Processo Administrativo nº 004/09, de 02 de janeiro de 2009.

Objeto – Alteração do locador do referido contrato.

Finalidade – O presente tem por finalidade promover o Segundo Termo Aditivo à locação do imóvel situado na Rua Teresópolis, nº 52, Areal, nesta cidade, onde funciona a sede do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, passando como locador o Espólio de Firmino da Silva Guimarães, representado por sua inventariante Andréia Lúcia Leite Guimarães, ratificando os demais termos. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato principal.

Assinado – em 19 de fevereiro de 2009.

Barra do Piraí, 19 de fevereiro de 2009.

Thelma Nora Riskalla Anchite
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –

COMDIM/BP

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da natureza e finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela lei municipal nº 632 de 18 de abril de 2002, órgão colegiado de caráter deliberativo e composição paritária, tem por finalidade assegurar à mulher através de ações e políticas públicas, o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade, de acordo com as diretrizes aprovadas na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

Capítulo II

Da Composição e Organização

Art. 2º - O Conselho dos Direitos da Mulher compõe-se de 12 titulares e 12 suplentes, sendo 50% representantes da Sociedade Civil e 50% representantes do Poder Público, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído da seguinte forma:

- I- Comissão Diretora;
- II- Comissões técnicas temporárias e permanentes;
- III- Plenária.

Capítulo III

Da Comissão Diretora

Art. 4º - A Comissão Diretoria terá a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- 1º Secretária; (o)
- IV- 2º Secretária. (o)

Art. 5º - A Comissão Diretora será eleita entre os Conselheiros Titulares do Conselho, em votação aberta por maioria simples.

Art. 6º - A Comissão Diretora será composta paritariamente pelas duas bancadas: poder público e sociedade civil e se dará da seguinte forma:

A bancada que ocupa a presidência ocupará também a 2º secretaria, a outra bancada ocupará a vice- presidência e a 1º secretaria.

Art. 7º - As candidaturas serão avulsas, sendo votados cada um dos cargos separadamente, e todas as (os) Conselheiras (os) Titulares têm direito à candidatura.

Parágrafo único: O mandato será de 02 (dois) anos a partir da próxima eleição da Comissão Diretora, que será realizada sempre em Junho.

Art.8º - Compete à Presidência:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nele apreciados;
- II. dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos, e declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quorum exigido;
- III. proceder à distribuição das tarefas destinadas às comissões;
- IV. zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas a apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Técnicas;
- V. declarar a vacância do cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas comissões;
- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VII. convocar, no tempo previsto pela Lei Municipal nº 632 de 18 de abril de 2002 a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII. representar o Conselho ou fazer-se representar quando necessário;
- IX. exercer o direito de voto, inclusive o direito de voto de qualidade, sempre que houver empate.

Art. 9º - Compete à Vice- Presidência:

- I. substituir a (o) Presidente em faltas e impedimentos;
- II. auxiliar a (o) Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.10º - Compete a (ao) 1o Secretária (o):

I. secretariar e elaborar as atas das reuniões da Comissão Diretora, bem como, as do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II. receber e expedir correspondências relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e manter seus arquivos atualizados;

III. dar conhecimento aos membros do Conselho, com antecedência mínima de 24 horas, da ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV. auxiliar as atividades das Comissões Técnicas da Trabalho e a execução do plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, assegurado o cumprimento das decisões da Comissão Diretora;

V. coordenar as comissões de organização de seminários, debates e encontros municipais, regionais e interestaduais;

VI. receber, registrar e encaminhar à presidente da Comissão Diretora, denúncia e reivindicações apresentadas ao Conselho;

VII. organizar todo o material da Diretoria e manter atualizado os respectivos registros.

Art.11º - Compete a (ao) 2º Secretária (o):

I. substituir a (ao) 1º Secretária (o) em faltas e impedimentos;

II. auxiliar a (ao) 1º Secretária (o) na execução das tarefas que lhe são afetadas.

Capítulo IV

Das Comissões Técnicas Temporárias e Permanentes

Art. 12º - Cabe ao Conselho criar, por resolução da Plenária, Comissões Técnicas Temporárias e Permanentes, tantas quantas forem necessárias e nas diversas áreas prioritárias, para atendimento de projetos e ações específicas aprovadas pelo Conselho.

I. as Comissões Técnicas, quando constituídas, terão suas finalidades, nº de componentes e funcionamento estabelecidos através de resolução específica já mencionada.

II. os trabalhos das Comissões Técnicas, deverão assumir a forma de relatório, parecer, projeto ou outro documento, e serão apreciados pelo Conselho.

III. as Comissões Técnicas poderão ser compostas por membros titulares e suplentes e por técnicos (a) convidados (as) e (ou) contratados (as) pelo Conselho.

Capítulo V

Dos membros

Art. 13º - cabe aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I. participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;

II. solicitar votação de matéria em estado de urgência;

III. prestar informações, apresentar moções, emitir pareceres e sugestões quanto a assuntos de interesse do Conselho;

IV. sugerir a criação de Comissões Técnicas específicas, quando julgar necessário;

V. fornecer à Comissão Diretora todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho.

Art. 14º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Capítulo VI

Da natureza da Plenária e sua Convocação

Art. 15º - As reuniões do Conselho poderão ter caráter ordinário ou extraordinário.

I. Entende-se por reunião ordinária a que deve ser realizada mensalmente, por convocação do Presidente.

II. Entende-se por reunião extraordinária a que se realiza quando há assunto urgente a tratar, por convocação da (o) Presidente, atendendo à solicitação de qualquer membro, ou por dois terços dos membros do Conselho.

III. A convocação das reuniões ordinárias será sempre por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

IV. A antecedência mínima poderá ser abreviada e dispensada a indicação da pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais.

Art. 16º - As reuniões do Conselho serão realizadas em recinto apropriado, indicado na convocação, e terão caráter público.

Art. 17º - Os membros que por motivo justo, não puderam comparecer à reunião, deverão entregar a pauta dos trabalhos a

seu suplente e fazer a comunicação a (ao) 1º Secretária (o).

Art. 18º – O membro que deixar de comparecer a reunião deverá justificar-se por escrito ou por intermédio de outro membro, na mesma reunião, ou dirigir-se a (ao) 1º Secretária (o), por escrito para o mesmo fim, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a realização da reunião.

- I. apresentado ao Conselho a justificativa e não havendo quem a queira discutir, será considerada aprovada.
- II. não havendo o encaminhamento de justificativa, a falta será dada como não justificada.

Art. 19º – Perderá o mandato, a (o) Conselheira Titular e Suplente que:

- I. desvincular-se do órgão de sua representação;
 - II. faltar em 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa durante o mesmo mandato;
 - III. apresentar procedimento incompatível com as competências e diretrizes do Conselho;
 - IV. apresentar renúncia, por escrito, ao Presidente do Conselho;
 - V. for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal
- Parágrafo Único: A substituição se dará da seguinte forma: Titular sai o Suplente assume e pede-se indicação de novo Suplente.

§ 1º - caso a Entidade Representativa manifestar seu desejo de exclusão do conselho, deverá fazê-lo por escrito e entregá-lo à presidência e, esta deverá convocar nova Entidade do mesmo segmento para substituição da anterior, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 20º – As reuniões do Conselho só se instalarão alcançado o seguinte “quorum”:

- I. 50% mais 01 (um) de seus membros em primeira convocação, com paridade;
- II. 40% mais 01 (um) dos presentes em segunda convocação, com paridade.

Art. 21º – Será exigido o “quorum” de 50% mais 01 (um) dos membros nas seguintes votações:

- I. aprovação do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para o Município;
- II. aprovação e mudanças no Regimento Interno;
- III. eleição da Comissão Diretora;
- IV. organização de grandes eventos.

Capítulo VII Da Suplência

Art. 22º – Constitui atribuição de cada suplente colaborar para o bom funcionamento dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, assim como para a consecução de seus fins.

- I. na ausência ou impedimentos de um Titular, o Suplente designado assumirá as funções do primeiro, participando das deliberações com direito a voz e voto.
- II. os Suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, ainda que estejam presentes todos os Titulares, tendo direito, nesse caso, apenas a voz.
- III. o Suplente poderá apresentar propostas, idéias sugestões, projetos e demais planos que possam ser discutidos e/ ou implementados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Capítulo VIII Das Disposições Finais

Art. 23º – O presente Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por proposição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que aprovado pela maioria absoluta.

Art. 24º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho depois de ouvida a Comissão Diretora.

Art. 25º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Pirai, 10 de fevereiro de 2009.

TERMO DE CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MORRO DO GAMA.

Aos 02 dias do mês de fevereiro de 2009, perante as testemunhas

abaixo assinadas, presentes, como partes justas e contratadas, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ente de direito público interno, com sede na Rua dos Pracinhas, 47, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.576.080/0018-95, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, THELMA NORA RISKALLA ANCHITE, brasileira, casada, aposentada, portador da carteira de Identidade nº 81184225-1, expedida pelo IFP e CPF sob o nº 254.459.017-34, residente nesta cidade, em atenção a Portaria nº 014/09 de 02 de janeiro de 2009, doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MORRO DO GAMA, representada pelo Sr. ARILSON PEREIRA GOULART doravante designado simplesmente como CEDENTE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 10302497-2 expedida pelo IFP e do CPF n.º 046.287.397-81, residente à Rua Alexandre Arruda, nº 97, Morro do Gama, CEP-27150-380, Barra do Pirai - RJ, é assinado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DO IMÓVEL, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta CESSÃO DE USO, da Sede da Associação de Moradores do Morro do Gama, cujas dependências do imóvel são: 01 varanda, 01 salão, 01 cozinha, 01 churrasqueira, 02 banheiros e 01 palco, situado na Rua Alfredo Mansur, nº. 54, Morro do Gama, CEP-27150-430, Barra do Pirai – RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O objeto desta CESSÃO DE USO destinar-se-á, exclusivamente ao funcionamento dos Programas ProJovem e Atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de 02 de março de 2009 até 01 de março de 2010, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja interesse da renovação deverá o CESSIONARIO se manifestar por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Cedente poderá rescindir o presente termo administrativamente, antes do término do prazo, sem pagamento de multa, bastando para tanto para tanto à comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se o Cessionário a bem conservar o imóvel cujo uso lhe será cedido, trazendo-o permanentemente limpo, em bom estado às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições, a sua guarda.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MONTAGENS, CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado ao Cessionário realizar construção ou benfeitorias sem a prévia e expressa autorização do Cedente devendo-se subordinar também a montagem de equipamentos ou a realização de construções às autorizações expedidas pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o Cessionário a assegurar o acesso ao imóvel objeto desta cessão ao Cedente caso queira fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O Cedente não será responsável por qualquer compromisso ou obrigações assumidas pelo Cessionário com terceiros, ainda que vinculadas ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo.

Da mesma forma o Cedente não será responsável, a qualquer título que seja, por qualquer dano ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Cessionário ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO

Não terá o Cessionário o direito a qualquer indenização, por parte do Cedente, no caso de denegação de qualquer licenciamento

total ou parcial relativa a outra atividade que pretender realizar no imóvel objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

O Cessionário obriga-se, por si e sucessores:

- a) a não utilizar o Imóvel, senão com a finalidade prevista na Cláusula Segunda deste Termo;
- b) a não ceder, transferir ou arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, Imóvel objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA -REMOÇÃO DE BENS

No caso de abandono de imóvel pelo Cessionário, poderá o Cedente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu Patrimônio, que não tenham sido oportunamente retirados do imóvel, sejam elas do Cessionário ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratados ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo Cedente para qualquer local, não ficando esta responsável por qualquer dano que os mesmos sejam causados, antes, durante ou depois da remoção, bem pela sua guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

O Cessionário será notificado dos despachos que lhe formularem exigência ou intimado das decisões proferidas, através de qualquer uma das seguintes formas:

- I) publicação no Boletim Municipal de Barra do Pirai-RJ com indicação do n.º do processo e o nome do Cessionário;
- II) através do correio, mediante comunicação registrada e endereçada ao Cessionário, com aviso de recebimento (A.R);
- III) pela ciência que do ato venha a ter o Cessionário;
- IV) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado da repartição;
- V) através do recebimento de auto da infração ou documento análogo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE

O Cessionário providenciará até o 5.º (quinto) dia útil após a publicação, nos termos do art. 2.º da Deliberação 191/95 do TCE, o encaminhamento de cópia autêntica do presente TERMO ao TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado em extrato do Boletim Municipal de Barra do Pirai, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do Cedente, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Barra do Pirai para dirimir as questões oriundas do presente Termo ou de sua execução.

Lido e achado conforme, é este Termo rubricado e assinado pelas partes interessadas diante das testemunhas, que também assinam.

Barra do Pirai, 27 de fevereiro de 2009.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MORRO DO GAMA
Representante: **ARILSON PEREIRA GOULART**
Cedente

THELMA NORA RISKALLA ANCHITE
Secretária Municipal de Assistência Social
Cessionário

S A Ú D E**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2009**

SEBASTIÃO FONTES DA SILVA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como amparado nos pareceres proferidos pela Controladoria da SMS/FMS e pela Procuradoria Geral do Município, lançados nos autos do Processo SMS/FMS nº 192/2009, tomando como base situação de fato demonstrada pela urgência na realização de exames especializados para atendimento a Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts. 6º, caput, 196, 197 e 198, todos da Constituição Federal, c/c aquelas grafadas nas Leis de nºs 8.080/90 e 8.142/90;

CONSIDERANDO que se encontra em tramitação processo inerente ao credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, tendo como fundamentação o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a presença dos pressupostos contidos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, materializados nos autos do Processo SMS/FMS nº 192/2009,

RESOLVE:

SUBMETER, PARA RATIFICAÇÃO POR PARTE DO ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO DE SAÚDE, O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fulcrado no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, a favor da pessoa jurídica CARDIOLOGIA ELETROCARDIOGRAFIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 32.516.981/0001-10, CNES nº 0026026, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo como objeto prestação de serviços com realização de exames especializados de diagnósticos por imagem para atendimento a Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Barra do Piraí (RJ), em 06 de março de 2009.

**SEBASTIÃO FONTES DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO
FUNDO DE SAÚDE**

RATIFICO o presente ato de dispensa de licitação, adotando como razões de decidir a fundamentação nele contida. Dê-se publicidade nos termos do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Após, promova-se o competente lançamento dos dados perante o Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, em cumprimento a normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ.

Barra do Piraí - RJ, em 06/03/09.

**JOÃO ANTÔNIO CAMERANO NETO
GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE****ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2009**

SEBASTIÃO FONTES DA SILVA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como amparado nos pareceres proferidos pela Controladoria da SMS/FMS e pela Procuradoria Geral do Município, lançados nos autos do Processo SMS/FMS nº 199/2009, tomando como base situação de fato demonstrada pela urgência na realização de exames especializados para atendimento a Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts. 6º, caput, 196, 197 e 198, todos da Constituição Federal, c/c aquelas grafadas nas Leis de nºs 8.080/90 e 8.142/90;
CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts. 6º, caput, 196, 197 e 198, todos da Constituição Federal, c/c aquelas grafadas nas Leis de nºs 8.080/90 e 8.142/90;

CONSIDERANDO que se encontra em tramitação processo inerente ao credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, tendo como fundamentação o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a presença dos pressupostos contidos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, materializados nos autos do Processo SMS/FMS nº 199/2009,

RESOLVE:

SUBMETER, PARA RATIFICAÇÃO POR PARTE DO ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO DE SAÚDE, O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fulcrado no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, a favor da pessoa jurídica CEVESP - CENTRO DE VÍDEO ENDOSCOPIA SÃO PAULO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.560.032/0001-04, CNES nº 5278236, no valor de R\$ 7.975,00 (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais), tendo como objeto as contratações prestação de serviços com realização de exames especializados de diagnósticos por imagem para atendimento a Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Barra do Piraí (RJ), em 06 de março de 2009.

**SEBASTIÃO FONTES DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO
FUNDO DE SAÚDE**

RATIFICO o presente ato de dispensa de licitação, adotando como razões de decidir a fundamentação nele contida. Dê-se publicidade nos termos do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Após, promova-se o competente lançamento dos dados perante o Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, em cumprimento a normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ.

Barra do Piraí - RJ, em 06/03/09.

**JOÃO ANTÔNIO CAMERANO NETO
GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE****ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2009**

SEBASTIÃO FONTES DA SILVA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como amparado nos pareceres proferidos pela Controladoria da SMS/FMS e pela Procuradoria Geral do Município, lançados nos autos do Processo SMS/FMS nº 246/2009, tomando como base situação de fato demonstrada pela urgência na realização de exames especializados para atendimento a Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts. 6º, caput, 196, 197 e 198, todos da Constituição Federal, c/c aquelas grafadas nas Leis de nºs 8.080/90 e 8.142/90;

CONSIDERANDO que se encontra em tramitação processo inerente ao credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, tendo como fundamentação o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a presença dos pressupostos contidos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, materializados nos autos do Processo SMS/FMS nº 246/2009,

RESOLVE:

SUBMETER, PARA RATIFICAÇÃO POR PARTE DO ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO DE SAÚDE, O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fulcrado no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, a favor da pessoa jurídica CLÍNICA DE OLHOS DR. ROSUEL ZAIDAN LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 31.846.447/0001-00, CNES nº 3906825, no valor de R\$ 3.920,00 (três mil e novecentos e vinte reais), bem como a favor da pessoa jurídica CENTRO OFTALMOLÓGICO DE BOTAFOGO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.255.031/0003-37, no valor de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais), tendo como objeto as contratações prestação de serviços com realização de exames especializados em oftalmologia para atendimento a Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Barra do Piraí (RJ), em 06 de março de 2009.

**SEBASTIÃO FONTES DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO
FUNDO DE SAÚDE**

RATIFICO o presente ato de dispensa de licitação, adotando como razões de decidir a fundamentação nele contida. Dê-se publicidade nos termos do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Após, promova-se o competente lançamento dos dados perante o Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, em cumprimento a normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ.

Barra do Piraí - RJ, em 06/03/09.

**JOÃO ANTÔNIO CAMERANO NETO
GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE****ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2009**

SEBASTIÃO FONTES DA SILVA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como amparado nos pareceres proferidos pela Controladoria da SMS/FMS e pela Procuradoria Geral do Município, lançados nos autos do Processo SMS/FMS nº 203/2009, tomando como base situação de fato demonstrada pela urgência na realização de exames especializados para atendimento a Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts. 6º, caput, 196, 197 e 198, todos da Constituição Federal, c/c aquelas grafadas nas Leis de nºs 8.080/90 e 8.142/90;

CONSIDERANDO que se encontra em tramitação processo inerente ao credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, tendo como fundamentação o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a presença dos pressupostos contidos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, materializados nos autos do Processo SMS/FMS nº 203/2009,

RESOLVE:

SUBMETER, PARA RATIFICAÇÃO POR PARTE DO ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO DE SAÚDE, O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fulcrado no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, a favor da pessoa jurídica GOMES E SEIXAS MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 07.953.494/0001-78, no valor de R\$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais), tendo como objeto prestação de serviços com realização de exames especializados de diagnósticos por imagem para atendimento a Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Barra do Piraí (RJ), em 06 de março de 2009.

**SEBASTIÃO FONTES DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO
FUNDO DE SAÚDE**

RATIFICO o presente ato de dispensa de licitação, adotando como razões de decidir a fundamentação nele contida. Dê-se publicidade nos termos do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Após, promova-se o competente lançamento dos dados perante o Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, em cumprimento a normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ.

Barra do Piraí - RJ, em 06/03/09.

**JOÃO ANTÔNIO CAMERANO NETO
GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE****ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1501/2005**

SEBASTIÃO FONTES DA SILVA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, nos termos do art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como amparado nos pareceres proferidos pela Controladoria da SMS/FMS e pela Procuradoria Geral do Município, lançados nos autos do Processo SMS/FMS nº 1501/2005, bem como o valor de mercado consoante avaliação realizada nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 245/07 - NBR - 14653 da ABNT; RESOLVE:

Submeter, para ratificação por parte do Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde, o ato de dispensa de licitação, fulcrado no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, a favor do Sr. AURELIANO OLIVEIRA MOREIRA, brasileiro, desquitado, químico, residente e domiciliado nesta cidade, portador da

carteira de identidade com RG nº 786.922 – IPF/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.248.567-87. VALOR: R\$ 28.453,44 (vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), podendo ser reajustados com base no IGP-M/FGV a cada 12 (doze) meses, mediante solicitação do LOCADOR. PERÍODO: 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 02 de março de 2009, podendo ser renovado mediante ajuste de vontades, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência. OBJETO: locação do imóvel situado na Travessa Assumpção, 35, Loja 33, Edifício Beira Rio, Centro, Barra do Pirai – RJ. FINALIDADE: O presente imóvel será destinado ao funcionamento da Central 192 – Chamada de Ambulâncias e da Divisão de Veículos de Saúde.

Barra do Pirai (RJ), em 02 de março de 2009.

**SEBASTIÃO FONTES DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO
FUNDO DE SAÚDE**

RATIFICO o presente ato de dispensa de licitação, adotando como razões de decidir a fundamentação nele contida. Dê-se publicidade nos termos do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Após, promova-se o competente lançamento dos dados perante o Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, em cumprimento a normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

Barra do Pirai – RJ, em 02/03/09.

**JOÃO ANTÔNIO CAMERANO NETO
GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2009**

SEBASTIÃO FONTES DA SILVA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como amparado nos pareceres proferidos pela Controladoria da SMS/FMS e pela Procuradoria Geral do Município, lançados nos autos do Processo SMS/FMS nº 192/2009, tomando como base situação de fato demonstrada pela urgência na realização de exames especializados para atendimento a Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts. 6º, caput, 196, 197 e 198, todos da Constituição Federal, c/c aquelas grafadas nas Leis de nºs 8.080/90 e 8.142/90;

CONSIDERANDO que se encontra em tramitação processo inerente ao credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, tendo como fundamentação o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a presença dos pressupostos contidos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, materializados nos autos do Processo SMS/FMS nº 192/2009,

RESOLVE:

SUBMETER, PARA RATIFICAÇÃO POR PARTE DO ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO DE SAÚDE, O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fulcrado no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, a favor da pessoa jurídica CARDIOLOGIA ELETROCARDIOGRAFIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 32.516.981/0001-10, CNES nº 0026026, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo como objeto prestação de serviços com realização de exames especializados de diagnósticos por imagem para atendimento a Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Barra do Pirai (RJ), em 06 de março de 2009.

**SEBASTIÃO FONTES DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO
FUNDO DE SAÚDE**

RATIFICO o presente ato de dispensa de licitação, adotando como razões de decidir a fundamentação nele contida. Dê-se publicidade nos termos do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Após, promova-se o competente lançamento dos dados perante o Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, em cumprimento a normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

Barra do Pirai – RJ, em 06/03/09.

**JOÃO ANTÔNIO CAMERANO NETO
GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2009**

SEBASTIÃO FONTES DA SILVA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como amparado nos pareceres proferidos pela Controladoria da SMS/FMS e pela Procuradoria Geral do Município, lançados nos autos do Processo SMS/FMS nº 199/2009, tomando como base situação de fato demonstrada pela urgência na realização de exames especializados para atendimento a Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts. 6º, caput, 196, 197 e 198, todos da Constituição Federal, c/c aquelas grafadas nas Leis de nºs 8.080/90 e 8.142/90;

CONSIDERANDO que se encontra em tramitação processo inerente ao credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, tendo como fundamentação o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a presença dos pressupostos contidos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, materializados nos autos do Processo SMS/FMS nº 199/2009,

RESOLVE:

SUBMETER, PARA RATIFICAÇÃO POR PARTE DO ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO DE SAÚDE, O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fulcrado no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, a favor da pessoa jurídica CEVESP – CENTRO DE VÍDEO ENDOSCOPIA SÃO PAULO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.560.032/0001-04, CNES nº 5278236, no valor de R\$ 7.975,00 (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais), tendo como objeto as contratações prestação de serviços com realização de exames especializados de diagnósticos por imagem para atendimento a Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Barra do Pirai (RJ), em 06 de março de 2009.

**SEBASTIÃO FONTES DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO
FUNDO DE SAÚDE**

RATIFICO o presente ato de dispensa de licitação, adotando como razões de decidir a fundamentação nele contida. Dê-se publicidade nos termos do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Após, promova-se o competente lançamento dos dados perante o Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, em cumprimento a normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

Barra do Pirai – RJ, em 06/03/09.

**JOÃO ANTÔNIO CAMERANO NETO
GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2009**

SEBASTIÃO FONTES DA SILVA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como amparado nos pareceres proferidos pela Controladoria da SMS/FMS e pela Procuradoria Geral do Município, lançados nos autos do Processo SMS/FMS nº 246/2009, tomando como base situação de fato demonstrada pela urgência na realização de exames especializados para atendimento a Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts. 6º, caput, 196, 197 e 198, todos da Constituição Federal, c/c aquelas grafadas nas Leis de nºs 8.080/90 e 8.142/90;

CONSIDERANDO que se encontra em tramitação processo inerente ao credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, tendo como fundamentação o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a presença dos pressupostos contidos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, materializados nos

autos do Processo SMS/FMS nº 246/2009,

RESOLVE:

SUBMETER, PARA RATIFICAÇÃO POR PARTE DO ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO DE SAÚDE, O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fulcrado no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, a favor da pessoa jurídica CLÍNICA DE OLHOS DR. ROSUEL ZAIDAN LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 31.846.447/0001-00, CNES nº 3906825, no valor de R\$ 3.920,00 (três mil e novecentos e vinte reais), bem como a favor da pessoa jurídica CENTRO OFTALMOLÓGICO DE BOTAFOGO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.255.031/0003-37, no valor de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais), tendo como objeto as contratações prestação de serviços com realização de exames especializados em oftalmologia para atendimento a Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Barra do Pirai (RJ), em 06 de março de 2009.

**SEBASTIÃO FONTES DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO
FUNDO DE SAÚDE**

RATIFICO o presente ato de dispensa de licitação, adotando como razões de decidir a fundamentação nele contida. Dê-se publicidade nos termos do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Após, promova-se o competente lançamento dos dados perante o Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, em cumprimento a normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

Barra do Pirai – RJ, em 06/03/09.

**JOÃO ANTÔNIO CAMERANO NETO
GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2009**

SEBASTIÃO FONTES DA SILVA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como amparado nos pareceres proferidos pela Controladoria da SMS/FMS e pela Procuradoria Geral do Município, lançados nos autos do Processo SMS/FMS nº 203/2009, tomando como base situação de fato demonstrada pela urgência na realização de exames especializados para atendimento a Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts. 6º, caput, 196, 197 e 198, todos da Constituição Federal, c/c aquelas grafadas nas Leis de nºs 8.080/90 e 8.142/90;

CONSIDERANDO que se encontra em tramitação processo inerente ao credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, tendo como fundamentação o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a presença dos pressupostos contidos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, materializados nos autos do Processo SMS/FMS nº 203/2009,

RESOLVE:

SUBMETER, PARA RATIFICAÇÃO POR PARTE DO ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO DE SAÚDE, O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fulcrado no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, a favor da pessoa jurídica GOMES E SEIXAS MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 07.953.494/0001-78, no valor de R\$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais), tendo como objeto prestação de serviços com realização de exames especializados de diagnósticos por imagem para atendimento a Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Barra do Pirai (RJ), em 06 de março de 2009.

**SEBASTIÃO FONTES DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO
FUNDO DE SAÚDE**

RATIFICO o presente ato de dispensa de licitação, adotando como razões de decidir a fundamentação nele contida. Dê-se publicidade nos termos do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Após, promova-se o competente lançamento dos dados perante o Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, em cumprimento a normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de

Janeiro – TCE-RJ.

Barra do Piraí – RJ, em 06/03/09.

**JOÃO ANTÔNIO CAMERANO NETO
GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE**

**PUBLICAÇÃO Nº018/09
CONTRATO DE COMODATO**

Contrato em regime de comodato, que entre si fazem, de um lado, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Paulo de Frontin, nº 182, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.606.604/0001-49, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, DR. JOÃO ANTONIO CAMERANO NETO, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 5233860-7 e do CPF nº 615.019.217-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente COMODANTE e, de outro lado, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/GUARDA MUNICIPAL, instalada na Travessa Assumpção, 69, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, WELLINGTON MARTINS MARCONDES, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 80708826-5 e do CPF nº 047.088.657-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente COMODATÁRIA, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: A COMODANTE, como legítima proprietária do veículo, modelo ambulância, marca Ásia Motors, tipo Tauner, ano 1996, cor branca, placa KMI – 3066, chassis KN3HNS8D15KOO8469, a entrega em regime de comodato a COMODATÁRIA, para uso exclusivo da Guarda Municipal, em atendimento a comunidade, em situação de emergência, para encaminhamento dos atendidos as unidades hospitalares do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO: Neste ato e por este Instrumento, pactuam que o COMODATO será por prazo indeterminado, à iniciar-se em 20 de fevereiro de 2009, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, caso haja interesse das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A COMODATÁRIA não terá direito a indenização por eventual benfeitoria que venha a fazer no bem objeto do presente COMODATO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA: Durante todo o período de duração do presente contrato, a COMODATÁRIA obriga-se a utilizar o bem objeto deste Contrato exclusivamente para a finalidade estabelecida na cláusula primeira, realizando, com recursos próprios, os consertos e reformas necessárias, sem direito a reclamar a devolução de quaisquer despesas ou à retenção por benfeitorias eventualmente realizadas, zelando, ainda, pela conservação e manutenção do bem, enquanto dele estiver usufruindo.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXTINÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser considerado extinto, de pleno direito, mediante simples notificação prévia, por escrito, sem prazo determinado, cabendo a COMODATÁRIA a imediata devolução do bem a COMODANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Piraí, para a solução de qualquer controvérsia que surgir em razão do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Barra do Piraí, 20 de fevereiro de 2009.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comodante**

**SACRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/GUARDA
MUNICIPAL
Comodatária**

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO – Contrato nº004/2009 que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI e a SRª. JARDÉLIA MEDEIROS DA ROCHA, Oriundo do Processo Administrativo 1972/2005.

OBJETO – O objeto da locação é o imóvel situado na Rua Professor José Costa, 133 Centro Barra do Piraí.

FUNDAMENTO – A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta da Funcional Programática 30.04.10.303.0001.2..118 – 3.3.90.36.00.00.00.000.

PRAZO – o prazo de locação é de 24(vinte e quatro) meses, iniciando-se em 02/02/2009.

VALOR MENSAL - o valor mensal de R\$1.547,16 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos)

ASSINADO - 02/02/09

GABINETE DO SECRETÁRIO, 02 de março de 2009.

**João Antonio Camerano Neto
Secretário Municipal de Saúde**

PUBLICAÇÃO Nº017/09

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO – Contrato nº005/2009 que entre si celebram o

Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo	A partir de	Nº Portaria
00143/2009	LUIS PAULO MELLO CASANOVA	PRÊMIO	3 MESES	01/03/2009	170/2009

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI e o SR. AURELIANO OLIVEIRA MOREIRA, Oriundo do Processo Administrativo 1501/2005.

OBJETO – O objeto da locação é o imóvel situado na Travessa Assumpção, 35 loja 33 Ed.Beira rio Centro.

FUNDAMENTO – A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta da Funcional Programática 30.04.10.301.0001.2.112 – 3.3.90.36.00.00.00.0020.

PRAZO – O prazo da locação é de 24(vinte e quatro) meses, iniciando-se em 02 de março de 2009.

VALOR GLOBAL – Dá-se ao presente termo o valor global de R\$1.185,56 (um mil cento e oitenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos).

ASSINADO - 02/03/09

GABINETE DO SECRETÁRIO, 02 de março de 2009.

**João Antonio Camerano Neto
Secretário Municipal de Saúde**

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO 003/2009

Convocamos, em última chamada, os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Público referenciado no Edital RH-001/2003 de 18/11/2003 e em conformidade com os Decretos nº 1566/2004, de 28/06/2004, publicado no Boletim da Barra de nº 180 datado de 02 de julho de 2004, e 1586/2004, de 17 de setembro de 2004, publicado no Boletim da Barra nº 189 de 17 de setembro de 2004, cuja relação se encontra a seguir referenciada, objeto do processo administrativo nº 15911/2008, em cumprimento ao TAC (TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA) celebrado com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, datado de 30/07/2007 Informando que o não comparecimento dos (as) mesmos (as) à Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, no prazo inserto no aludido Decreto, com a documentação exigida implicará em desistência ao cargo para o qual foram aprovados (as). Comparecer a Secretaria de Recursos Humanos até 09/04/2009.

Inscrição nº:
Nome:
Cargo:

000699578
PAULO CESAR DANIEL
ENFERMEIRO

000718467
JAQUELINE ELLEN GONÇALVES
TEC.ENFERMAGEM

Em substituição a convocação 001/2009, onde o (a) candidato (a) Sr (a) Odete Alves Pereira, inscrição nº 000902802, aprovado (a) para o cargo de Enfermeiro, pelo fato de Não ter comparecido, e o (a) Sr. (a) Claudia Cristina Pereira |de Oliveira, inscrição nº 000385980, aprovado (a) para o cargo de Tec. em Enfermagem, pelo fato de não ter comparecido.

EDNA TERÊSA ANCHITE ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Barra do Pirai, 09/03/2009

PORTARIA Nº 140/2009

EDNA TERÊSA ANCHITE ROCHA , Secretária Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições legais que lhe confere o Art.1º do Decreto nº 1.391 de 22/07/2002.

CONCEDE, ao (a) funcionário (a) PAULO ROBERTO DA SILVA, matrícula 2906 02 (dois) anos de Licença Sem Vencimentos, de acordo com o Artigo 24 nos Termos do Art.22, observados os parágrafos 1º da Lei Municipal nº 415 de 29/05/91, do Estatuto Vigente conforme Processo nº 01464/2009 a partir de 01/03/2009.

EDNA TERÊSA ANCHITE ROCHA
Secretária Municipal de Recursos Humanos
26 de fevereiro de 2009

PORTARIA Nº 141/2009

EDNA TERÊSA ANCHITE ROCHA , Secretária Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições legais que lhe confere o Art.1º do Decreto nº 1.391 de 22/07/2002.

CONCEDE, ao (a) funcionário (a) RODRIGO FIGUEIREDO DOS SANTOS, matrícula 6040 02 (dois) anos de Licença Sem Vencimentos, de acordo com o Artigo 24 nos Termos do Art.22, observados os parágrafos 1º da Lei Municipal nº 415 de 29/05/91, do Estatuto Vigente conforme Processo nº 02025/2009 a partir de 01/03/2009.

EDNA TERÊSA ANCHITE ROCHA
Secretária Municipal de Recursos Humanos
27 de fevereiro de 2009

PORTARIA Nº 145/2009

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto nº1413 de 11 de outubro de 2002

RESOLVE:

Enquadrar na Classe D nível 4, Licenciatura Plena, a Professora VANIA MARIA DE SOUZA, matrícula nº 3294 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, regida pelo Regime Jurídico Único, instituído pela Lei Municipal nº326 de 28 de abril de 1997,

c/c o artigo 4º, inciso II parágrafo 1º da Lei Municipal nº 415 de 29 de maio de 1991, a contar de 11/03/2009, conforme processo nº 03040/2009 de 27/02/2009.

EDNA TERÊSA ANCHITE ROCHA
Secretária Municipal de Recursos Humanos
03 de março de 2009

PORTARIA Nº 146/2009

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto nº1413 de 11 de outubro de 2002

RESOLVE:

Enquadrar na Classe E nível 6 Licenciatura Plena em Pós Graduação, a Professora ELIZABETE PEREIRA BARBOSA ALVES, matrícula nº 3141 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, regida pelo Regime Jurídico Único, instituído pela Lei Municipal nº326 de 28 de abril de 1997, c/c o artigo 5º, inciso II parágrafo 2º da Lei Municipal nº 415 de 29 de maio de 1991, a contar de 11/03/2009, conforme processo nº 02915/2009 de 20/02/2009.

EDNA TERÊSA ANCHITE ROCHA
Secretária Municipal de Recursos Humanos
03 de março de 2009

PORTARIA Nº 155/2009

EDNA TERÊSA ANCHITE ROCHA , Secretária Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições legais que lhe confere o Art.1º do Decreto nº 1.391 de 22/07/2002.

CONCEDE, ao (a) funcionário (a) IVANDRA BARBOSA VIANA, matrícula 2733 02 (dois) anos de Licença Sem Vencimentos, de acordo com o Artigo 24 nos Termos do Art.22, observados os parágrafos 1º da Lei Municipal nº 415 de 29/05/91, do Estatuto Vigente conforme Processo nº 01721/2009 a partir de 02/03/2009.

EDNA TERÊSA ANCHITE ROCHA
Secretária Municipal de Recursos Humanos
05 de março de 2009

FOLHA 04 - R.H.



CONTRATO DE CORRESPONDENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I) **BANCO ABN AMRO REAL S/A**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1374 - 3º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.066.408/0001-15, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominado simplesmente **BANCO**;

II) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**, com sede na cidade de BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.576.080/0001-47, por seus representantes legais ao final assinados doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A **CONTRATADA** prestará ao **BANCO** os serviços de recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e ou financiamentos, bem como serviços de cadastro de clientes que pretendam contratar empréstimos e/ou financiamentos com o **BANCO**, nos termos da Resolução 3.110/03, art. 1º, incisos V e VI e Resolução 3.156/03, do Banco Central do Brasil.

1.1. A **CONTRATADA** encaminhará os pedidos de empréstimos e ou financiamentos ao **BANCO**, juntamente com o cadastro do pretendente, cabendo ao **BANCO**, única e exclusivamente, a aprovação do crédito pleiteado, que poderá concedê-lo ou não, de acordo com seus critérios internos de concessão de crédito.

1.2. Uma vez aprovado o crédito, os recursos serão liberados aos beneficiários na forma prevista no respectivo contrato de empréstimo e ou financiamento, a ser celebrado entre o **BANCO** e o beneficiário.

2. Fica desde já estabelecido que a **CONTRATADA**, na qualidade de prestadora de serviços, não poderá:

2.1. substabelecer o presente contrato a terceiros, total ou parcialmente;

2.2. efetuar adiantamento por conta de recursos a serem liberados pelo **BANCO**;

2.3. emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;

2.4. cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere este contrato;

2.5. prestar qualquer tipo de garantia nas operações a que se refere este contrato.

3. A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 44, parágrafo 7º da Lei 4.595/64, caso venha a praticar, por sua própria conta e ordem, operações privativas de instituição financeira.

4. O **BANCO** assume total responsabilidade pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, a qual fica obrigada a:

4.1. observar as disposições estabelecidas na legislação em vigor, relativamente a segurança e ao sigilo bancário, bem como a prevenção e ao combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9613, de 03-03-98 que dispõe, entre outros, sobre os crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores;

4.2. manter confidencialidade de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos ao presente contrato, estendendo esta obrigação aos seus representantes legais, empregados, consultores e prepostos;

Fabio Luis M. de Moraes
Gerente Geral Comercial
CPF nº 77820613

Maria Amélia V.V.C.S Castro
Nº 291293019



CONTRATO DE CORRESPONDENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.3 divulgar nos seus estabelecimentos, em painel afixado em local visível ao público, informações que explicitem, de forma inequívoca, a sua condição de simples prestadora de serviços do BANCO

4.4 permitir o integral e irrestrito acesso do Banco Central do Brasil, por intermédio do BANCO, a todas as informações, dados e documentos relativos a ela e aos serviços prestados

5 Fica reservado ao BANCO o direito de fiscalizar, bem como visitar os estabelecimentos comerciais da CONTRATADA, a fim de averiguar se todos os procedimentos por ela adotados para a prestação dos serviços objeto do presente contrato se encontram em conformidade com a legislação vigente

6 Pelo presente termo aditivo, as Partes estabelecem que é devido pelo BANCO REAL, a título de ressarcimento dos custos operacionais com o processamento dos descontos em folha de pagamento ao MUNICÍPIO, o valor de R\$2,00 (dois reais) por linha impressa no contracheque do servidor, o qual será deduzido pelo MUNICÍPIO, no momento do repasse financeiro ao BANCO REAL.

7 O BANCO REAL se obriga a emitir, em até 48 (quarenta e oito) horas, boleto ou documento de pagamento detalhado, quando o beneficiário quiser quitar antecipadamente suas operações de empréstimo ou quando houver recompra por outra instituição. O boleto ou documento de pagamento, informará o valor total do empréstimo, o desconto para o pagamento antecipado e o valor líquido a pagar

8 Fica vedada a cobrança de IAC (taxa de abertura de crédito), bem como a exigência de contratação de seguro, como condicionante a celebração da operação de crédito consignado.

9. Caso seja alterada a taxa de juros atualmente em vigor no âmbito do presente Convênio, o BANCO REAL deverá notificar formalmente o MUNICÍPIO, com 30 (trinta) dias de antecedência.


10 Fica estipulado que por força deste Contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do BANCO, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas e quaisquer despesas, encargos ou obrigações legais, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, civil ou de qualquer outra natureza jurídica, ainda que não pecuniárias.

10.1 Diante de eventual reclamação trabalhista, ação judicial, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser propostos contra o BANCO, pelos empregados, trabalhadores ou pessoal designado para a execução do serviço contratado, seja a que título for e a que tempo decorrer, a CONTRATADA se compromete em requerer a substituição do BANCO, individual ou coletivamente, no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, concordando ainda, desde já, que seja denunciada à lide ou chamada ao processo, se necessário, na forma dos artigos 70, III, e 77, III, do Código Processual Civil, e responsabilizar-se-á de forma exclusiva, integral, incommunicável e irremediável pelo adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes da propositura das referidas ações judiciais, inclusive pelo pagamento de indenizações, eventuais acordos ou transações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem sido suportados pelo BANCO, autorizando, ainda, desde logo, que esses valores sejam deduzidos ou descontados dos seus créditos para com o BANCO, ainda que vincendos, na data do seu respectivo vencimento.

11 Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a apuração e o recolhimento de todos os tributos, Contribuições Sociais e quaisquer outras despesas de natureza fiscal incidentes sobre os valores decorrentes da presente prestação de serviços. O BANCO efetuará a retenção e o recolhimento dos tributos e Contribuições Sociais para os quais, de acordo com a respectiva legislação, tenha sido ele, BANCO, definido como responsável tributário.

contrato consignado PMBPPara Prestação de Serviços - 30/11/2007


Maria Amélia V.V.C.S. Castro
N.º 281299018


Fabio Luis M. de Moraes
Gerente Geral Comercial
cenape: 778208.13



CONTRATO DE CORRESPONDENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 A Lei nº 14.042, de 30.08.2005, editada pelo Município de São Paulo, impõe o cadastramento de contribuintes de outros municípios na Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de ter a fonte pagadora paulistana de recolher o ISS devido aos cofres paulistanos.

11.2 Diante do acima exposto, acordam as partes que a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, efetuar o seu cadastramento junto a Municipalidade de São Paulo, nos termos da citada lei, sendo que o não cumprimento do ora pactuado ensejara a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS), incidentes sobre o pagamento das remunerações efetuadas pelo BANCO, a municipalidade de São Paulo.

11.3 A CONTRATADA se obriga a emitir e enviar ao BANCO notas fiscais de serviços pelos recebimentos das referidas remunerações, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento de cada mês. O não recebimento das notas fiscais até o prazo estabelecido implicará na suspensão de futuros pagamentos de remunerações à CONTRATADA, ficando o BANCO autorizado a utilizar os recursos retidos para atender eventuais exigências da legislação tributária do município de São Paulo aplicáveis as operações não cobertas por documentação fiscal adequada.

12 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua celebração, prorrogável automaticamente, por iguais períodos, salvo se houver manifestação em contrário de qualquer das partes, mediante prévia comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento normal ou de suas prorrogações. Fica, entretanto, facultado a qualquer das partes, rescindir este contrato, a qualquer tempo, independentemente de qualquer justificativa, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da comunicação feita de uma parte a outra.

12.1 Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, constituem motivos para rescisão deste contrato, independentemente de notificação, nos casos previstos na legislação em vigor, e ainda nas seguintes hipóteses:

- a) se houver descumprimento pelas partes das obrigações previstas neste instrumento;
- b) se ocorrer a dissolução ou insolvência das partes;
- c) se, por qualquer lei, ato normativo e ou administrativo entrar em vigor e tiver o efeito de tornar o presente impraticável do ponto de vista econômico, legal ou político.

13 Havendo rescisão do presente contrato, qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA se obriga a devolver todo e qualquer material de divulgação, formulários, contratos e outros instrumentos que se encontrarem em seu poder e que tenham sido fornecido pelo BANCO.

14 A CONTRATADA fica sujeita às perdas e danos a que der causa, bem como às sanções previstas nos referidos normativos, caso seja observado pelo BANCO qualquer violação às condições estabelecidas neste instrumento.

15 Fica vedado a qualquer das partes ceder, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

16 A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação, perdão ou renúncia e nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

Fabio Luis M. de Moraes
Gerente Geral Comercial
conape: 778288.13

Marla Amélia V.V.C.S Castro
N.º 291293018

CONTRATO DE CORRESPONDENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade desta contratação

Este instrumento e firmado em duas vias de igual teor e será subscrito por duas testemunhas.

Barra do Pirai, 26 de Fevereiro de 2009

Fabio Luis M. de Moraes
Gerente Geral Comercial
CPF nº 775206.13

BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Maria Amalia V.V.C.S Castro
Nº 29.1299018

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. 
Nome: João Paterson D. Perino
CPF : CPF 106840857-31

2. _____
Nome:
CPF :

REF.: Carta Convite nº 094/2008

PROCESSO Nº 10555/2008

ASSUNTO: ERRATA

Aos interessados:

Onde se lê: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº99/2008 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E A EMPRESA JORNALISTICA DIÁRIO DO VALE LTDA.

Leia-se: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº99/2008 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E A EMPRESA JORNALISTICA DIÁRIO DO VALE LTDA.

Atenciosamente,

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PODER LEGISLATIVO

ERRATA:

ONDE SE LÊ:

Ato nº 67 de 02 de Janeiro de 2009.
Concede: Monica Elias Tinoco

LEIA – SE:

Ato nº 67 de 02 de janeiro de 2009.
Concede: Monica Figueira Barroso

Gabinete do Presidente 02 de março de 2009
Luiz Roberto Coutinho
Presidente

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 0004/2009.

Fica fixado em R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o valor mensal do benefício de Aposentadoria Compulsória Proporcional ao Tempo de Contribuição, concedido para NEZIO RODRIGUES FRAGA, cargo de MOTORISTA "C", Matrícula nº 3139, Nível 12, de acordo com os artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, na Lei Municipal nº 1463 de 15/08/2008 c/c a ON nº 01 de 23 de janeiro de 2007, a partir de 18 de fevereiro de 2009, conforme Processos Administrativos nº s 0037, de 03 de março de 2009 e, 00837/2009 com os valores abaixo discriminados:

Vencimento atribuído ao cargo de MOTOPRISTA "C", de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e na Lei Municipal nº 1463 de 15/08/2008R\$439,44

Triênio no valor de 15% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997..... R\$65,92

Total da remuneração.....R\$505,36

Média das maiores remunerações, 80%(oitenta por cento) atualizadas, de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04.....R\$736,00

Salário base, na razão de 30,81% (trinta, oitenta e um por cento), de acordo com o artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da CF/88, com nova redação dada pela EC nº 20/98.....R\$155,70

Complemento de salário conforme parágrafo único do artigo 23 da Lei Municipal nº 779/03..... R\$309,30

Valor dos proventos..... R\$465,00

Barra do Piraí, 03 de março de 2009.

ROBERTO BICHARA DE MELO
Diretor Executivo

ATO N.º 0004/2009

O Diretor Executivo, do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Municipal nº 323 de 28 de abril de 1997 e art. 40 parágrafo 1º, inciso II da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta nos Processos nº s 0037 de 03 de março de 2009 e, 00837/2009;

RESOLVE conceder Aposentadoria Compulsória (proporcional ao tempo de contribuição) para o servidor NEZIO RODRIGUES FRAGA, matrícula nº 3139, cargo de MOTORISTA "C", Nível 12, a partir de 18 de fevereiro de 2009, com proventos fixados na razão de 30,81% (trinta, oitenta e um por cento) sobre a remuneração, perfazendo após as complementações o total de R\$465,00(quatrocentos e sessenta e cinco reais), fundamentados nos artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326/97 c/c os §§ 3º e 17º do artigo 40 da CF/88, com nova redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o artigo 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Barra do Piraí, 03 de março de 2009.

ROBERTO BICHARA DE MELO
Diretor Executivo

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 0005/2009.

Fica fixado em R\$581,25 (quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), o valor mensal do benefício de Pensão por Morte concedido para REGINA FAUSTA CONSTANTINO, na qualidade de companheira, do ex-servidor JOÃO CLEMENTE DE LIMA, APOSENTADO por este FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, falecido em 22 de fevereiro de 2009, no cargo de TRABALHADOR, Nível 01, Matrícula nº 1635, conforme Art. 47, e, alínea "b", inciso I do Art. 49 da Lei Municipal nº 323/97, fundamentado nos Artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326/97, na Lei Municipal nº 779 de 14/11/03 e Decreto nº 011/2009, e no Art. 40, parágrafo 7º da CF/88, com nova redação dada pelo Art. 1º da EC nº 41 de 19 de dezembro de 2003, a partir de 22 de fevereiro de 2009, conforme processo administrativo nº 0040 de 03 de março de 2009, com os valores abaixo discriminados:

Vencimento atribuído ao cargo de TRABALHADOR, de acordo com o Anexo II, alterado pelo Art.223 e, no Decreto nº 011/2009.....R\$465,00

Triênio no valor de 25%, de acordo com o artigo 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997.....R\$116,25

Valor dos proventos (correspondente a 100% de cotas para a companheira).....R\$581,25

Barra do Piraí, 03 de março de 2009

Roberto Bichara de Melo.
Diretor Executivo

ATO N.º 0005/2009

O Diretor Executivo do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 e letra "b", inciso I do artigo 49 da Lei Municipal nº 323 de 28 de Abril de 1997 e art. 20, inciso II, letra "a", da Lei Municipal nº 501 de 19 de dezembro de 2000.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0040 de 03 de março de 2009;

RESOLVE conceder PENSÃO POR MORTE, vitalícia, para REGINA FAUSTA CONSTANTINO na qualidade de companheira, a partir de 22 de fevereiro de 2009, por motivo de falecimento do ex-servidor APOSENTADO por este Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, JOÃO CLEMENTE DE LIMA, cargo de TRABALHADOR, Nível 01, Matrícula nº 1635, sendo o atual valor dos proventos correspondente a

R\$ 581,25 (quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), na proporção de 100% (cem por cento) de cotas. Fundamentado nos artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326/97, Lei Municipal nº 779 de 14/11/03 e, Decreto nº 011/2009 e, no artigo 40, parágrafo 7º da Constituição Federal de 1988 com nova redação dada pelo artigo 1º da EC nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

Barra do Piraí, 03 de março de 2009.

ROBERTO BICHARA DE MELO
Diretor Executivo

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 0006/2009.

Fica fixado em R\$697,50 (seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), o valor mensal do benefício de Pensão por Morte concedido para CELIA APARECIDA DE BARROS, na qualidade de companheira, do ex-servidor EDSON LOUREIRO, APOSENTADO por este FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, falecido em 10 de fevereiro de 2009, no cargo de PEDREIRO "C", Nível 05, Matrícula nº 0923, conforme Art. 47, e, alínea "b", inciso I do Art. 49 da Lei Municipal nº 323/97, fundamentado nos Artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326/97, Lei Municipal nº 779 de 14/11/03 e Decreto nº 011/2009, e no Art. 40, parágrafo 7º da CF/88, com nova redação dada pelo Art. 1º da EC nº 41 de 19 de dezembro de 2003, a partir de 10 de fevereiro de 2009, conforme processo administrativo nº 0041 de 03 de março de 2009, com os valores abaixo discriminados:

Vencimento atribuído ao cargo de PEDREIRO "C", de acordo com o Anexo II, alterado pelo Art.223 e, no Decreto nº 011/2009.....R\$465,00

Triênio no valor de 50%, de acordo com o artigo 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997.....R\$232,50

Valor dos proventos (correspondente a 100% de cotas para a companheira).....R\$697,50

Barra do Piraí, 03 de março de 2009

Roberto Bichara de Melo.
Diretor Executivo

ATO N.º 0006/2009

O Diretor Executivo do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 e letra "b", inciso I do artigo 49 da Lei Municipal nº 323 de 28 de Abril de 1997 e art. 20, inciso II, letra "a", da Lei Municipal nº 501 de 19 de dezembro de 2000.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0041 de 03 de março de 2009;

RESOLVE conceder PENSÃO POR MORTE, vitalícia, para CELIA APARECIDA DE BARROS na qualidade de companheira, a partir de 10 de fevereiro de 2009, por motivo de falecimento do ex-servidor APOSENTADO por este Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, EDSON LOUREIRO, cargo de PEDREIRO "C", Nível 05, Matrícula nº 0923, sendo o atual valor dos proventos correspondente a R\$ 697,50 (seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), na proporção de 100% (cem por cento) de cotas. Fundamentado nos artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326/97, Lei Municipal nº 779 de 14/11/03 e Decreto nº 011/2009 e, no artigo 40, parágrafo 7º da Constituição Federal de 1988 com nova redação dada pelo artigo 1º da EC nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

Barra do Piraí, 03 de março de 2009.

ROBERTO BICHARA DE MELO
Diretor Executivo